



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida André Araújo, nº 901, - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.069806/2023-46

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com eventual substituição de peças, de Condicionadores de Ar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	FREQUENCIA	CATSERV
1	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	02	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções/máquina, no total de 24 manutenções)	3492
2	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 22.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	18	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções/máquina, no total de 30 manutenções)	3492
3	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 24.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	19	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções/máquina, no total de 24 manutenções)	3492
4	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 60.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	02	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções/máquina, no total de 06 manutenções)	3492
5	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, de marca Springer, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	02	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções/máquina, no total de 30 manutenções)	3492
6	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, de marca Springer, capacidade de 12.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	02	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções/máquina, no total de 30 manutenções)	3492

1.2. O objeto da licitação tem natureza enquadrada-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para a contratação, definindo os padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva, tal qual como disponível no mercado;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. Os itens foram agrupados em um único lote para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade;

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com base na Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade, visto que a Superintendência Regional do INCRA no Amazonas não possui contrato vigente acerca do objeto. Porém, diante da urgência, visto que algumas máquinas precisam de manutenção, será realizada a contratação dos serviços sem formalização contratual, gerando um vínculo de um serviço único e imediato, o qual sanará os defeitos recorrentes e urgentes.

2.2. O presente processo não configura fracionamento de despesa. O qual estima-se que poderá vir ser atendido por meio de uma dispensa de licitação, em vista da demanda ser mínima, e com base nas despesas de exercícios anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução representará a contratação de empresa, para atender as demandas da SR(AM), para o serviço ora pretendido com fito de atender as demandas desta SR, atualmente sem contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para a aquisição, definindo os padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva, tal qual como disponível no mercado;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá ter sede ou estrutura física estabelecida no Município de Manaus, com escritório local, dotado de suporte técnico, aparelhamento e pessoal qualificado para a execução do objeto e estar apta a iniciar a prestação de serviços na data de publicação do extrato da Ratificação da Dispensa no Diário Oficial da União

5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão preencher os seguintes requisitos de condição habilitatória e qualificação técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com ênfase em manutenção de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT/JANELA, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.1.3 A empresa deverá ter uma experiência mínima de 01 (um) ano;

5.2.1.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e o local em que foram prestados os serviços.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração do INCRA/AM, pelo telefone (92) 3194-1311.

6.2. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto iniciará a partir da publicação do Contrato no Diário oficial da União ;

7.1.1 A empresa CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

7.1.2. Os serviços devem ser iniciados até às 14h, visando garantir, na maioria dos casos, a conclusão no mesmo dia e sem extrapolar o horário comercial. Preferindo-se, sempre que possível o período da manhã, uma vez que o horário de funcionamento padrão é entre 08h e 17h.

7.1.3. A empresa CONTRATADA deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do INCRA, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores ou terceirizados.

7.1.4. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

7.1.5. Quando da realização de manutenção corretiva, oriunda de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento, constando a identificação do aparelho, os defeitos, peças a serem substituídas com seus respectivos códigos, valores e descontos, quando houver, discriminação dos serviços, quantidade de horas a serem despendidas e prazo de execução do serviço.

7.2. Da descrição dos serviços:

7.2.1. Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

7.2.2. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os procedimentos elencados a seguir; além de contemplar os serviços de adequação de dutos e condicionamento de compressores.

- a. Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- b. Manutenção mecânica dos circuitos frigorígenos dos condicionadores de ar;
- c. Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- d. Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- e. Manutenção dos componentes do circuito de ar;
- f. Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
- g. Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas.

7.2.4. Todos os serviços deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas neste documento, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, inclusive a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

7.3. Da manutenção preventiva:

7.3.1. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

7.3.1.1. Das atividades a serem desenvolvidas :

- a. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e. Limpar o gabinete do condicionador;
- f. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g. Trocar os filtros de ar quando necessário;
- h. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k. Inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m. Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n.1. Temperatura do tudo de sucção;
 - n.2. Temperatura externa;
 - n.3. Temperatura de insuflamento;
 - n.4. Temperatura ambiente.
- o. Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o.1. Tensão de alimentação;
 - o.2. Amperagem.

7.4. Da manutenção corretiva:

7.4.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas; desinstalação de equipamentos; adequação de dutos; e recondicionamento de compressores.

7.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do órgão, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

7.4.3. Os serviços devem ser executados preferencialmente por equipe técnica previamente designada para atendimento, evitando-se alterações dos funcionários. Devendo ser designado um Preposto para gerenciamento das Ordens de Serviço.

7.5. O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

7.5.1. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, contendo descrição minuciosa dos componentes para análise e, se for o caso, aprovação do Fiscal do Contrato;

7.5.2 As peças de pequeno porte e a recarga de gás necessários para a realização da manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluídas no preço mensal de manutenção, ou seja, sem ônus para a Administração.

7.5.2.1 Entendem-se como peças de pequeno porte para pequenos reparos, considerando rol exemplificativo:

- a) Fusíveis;
- b) Parafusos;
- c) Correias;
- d) Imãs;
- e) Terminais Elétricos;
- f) Graxas;
- g) Solventes;
- h) Produtos químicos de limpeza;
- i) Materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa;
- j) Tinta;
- k) Lixa;
- l) Neutro;
- m) Underseal;
- n) Fita Isolante;
- o) Álcool;
- p) Filtro Secador;
- q) Espuma de Vedação;
- r) Massa de Vedação;
- s) Vaselina;
- t) Estopas;
- u) Sacos Plásticos para Acondicionamento de Detritos;
- v) Materiais para Solda;
- w) Zarcão;
- x) Trapo;
- y) Óleos lubrificantes;
- z) Oxigênio;
- aa) Nitrogênio;
- bb) Acetileno;
- cc) Gases Freon;
- dd) Materiais e Produtos de Limpeza em Geral;
- ee) Desincrustantes;
- ff) Capacitor;
- gg) Protetor térmico;
- hh) Sensor de temperatura;
- ii) Porcas;
- jj) Arruelas;
- kk) Conexões.

7.5.2.2 Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A Gestão e Fiscalização caberá a Divisão Operacional;

8.1.2. Toda comunicação e/ou solicitação será efetuada por meio de Ordem de Serviço a ser encaminhado pelo e-mail do Fiscal Técnico do INCRA SR(AM);

8.1.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, dentre outros, os aspectos constantes nos itens subsequentes:

- a) Os recursos humanos empregados, em função do serviço exigido;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato,

8.1.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN Nº05, de 26 de maio de 2017, Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) prestar o serviço com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Adotando-se a avaliação de desempenho, a ser apurada mensalmente.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de referência e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas,;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, o CONTRATANTE se comprometerá a:

10.10.1. Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para o CONTRATADO;

10.10.2. Testar, após instalação, os equipamentos;

10.10.3. Prestar todas as informações e orientações ao CONTRATADO, com relação ao serviço/produto a ser ofertado;

10.10.4. Promover o recebimento dos equipamentos e instalação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal dos serviços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Comunicar ao Fiscal dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a garantia dos serviços

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.20.1. direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial de indicação do vencedor;

11.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar aos bens de propriedade do Contratante ou a terceiros, quando esses tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços a serem contratados;

11.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita do Contratante;

11.31. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da chamada;

11.32. Fornecer número telefônico para contato e solicitação de serviços nos horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;

11.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;

11.34. Garantir pleno funcionamento dos equipamentos;

11.35. Todos os equipamentos envolvidos nos serviços de manutenção e instalação são de total responsabilidade da contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de responsável para a procedimentos de pagamento e eventual aplicação de sanções

14.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução dos serviços, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual é o encaminhamento ao setor responsável para procedimentos de pagamento, é eventual aplicação de sanções,

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão.

14.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais;

14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência;

14.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições impostas no Termo de referência.

14.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.123/2021.

14.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações exigir-se-á a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

14.13.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.13.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.13.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

14.13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 16.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de entrega única, passível de retenção ou glosa de pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. Sanções previstas:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. Multa de:

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta disputa, ou com ênfase em vigilância eletrônica, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

20.2.4. A empresa deverá ter uma experiência mínima de 01 (um) ano, e será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes ou que sejam adjudicados em datas diversas.

20.2.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e o local em que foram prestados os serviços.

20.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio das propostas.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201/373025;

Fonte: 0176370002

PTRES: 173763

PI: A3220000301

Elemento de Despesa: 339039.

22.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

(assinado eletronicamente)
Lindalva Almeida de Freitas
Chefe de Divisão - INCRA SR(AM)O

APROVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atenderas necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas.

Denis da Silva Pereira
Superintendente Regional do INCRA no Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Cyleno Vale da Silva, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 22/08/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17334319** e o código CRC **9B0E380D**.



CNPJ: 10 315.412/0001-74

COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Manaus, 28 de agosto de 2023.

Ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Ref.; Proposta de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização.

Prezados,

Venho através deste, apresentar proposta de fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços solicitados e descritos a seguir.

Quantidade	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo Split de 18.000 BTUS no período de 03 manutenções a cada bimestre.	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
18	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo Split de 22.000 BTUS no período de 03 manutenções a cada bimestre.	R\$ 429,00	R\$ 23.166,00
19	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo Split de 24.000 BTUS no período de 03 manutenções a cada bimestre.	R\$ 440,00	R\$ 25.080,00
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo Split de 60.000 BTUS no período de 02 manutenções a cada trimestre.	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00



CNPJ: 10 315.412/0001-74

COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Quantidade	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo ACJ de 18.000 BTUS no período de 02 manutenções a cada trimestre.	R\$ 140,00	R\$ 560,00
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização tipo ACJ de 12.000 BTUS no período de 02 manutenções a cada trimestre.	R\$ 110,00	R\$ 440,00

Valor total R\$ 60.446,00

O valor total da proposta, para fornecimento de manutenções preventivas e corretivas conforme descrito acima ficam orçados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

- Forma de pagamento: A combinar.
- Validade da proposta: 10 dias uteis .
- Prazo de execução: 000

Atenciosamente,

Carlos Castelo Branco.

92 99165-4148

R N REFRIGERAÇÃO
CNPJ:15.129.740/0001-08

A
Superintendência Regional do INCRA, em Manaus/AM

Assunto: **Proposta de Preços.**

ROGÉRIO NEVES DO NASCIMENTO – RN REFRIGERAÇÃO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.129.740/0001-08, com sede à Rua 216, nº 8 – Nova Cidade – Cep: 69.001-009, representada pelo sócio, Sr. Rogério Neves do Nascimento, vem com todo acato e respeito costumeiro apresentar proposta de prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	FREQUENCIA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	08	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$440,00	R\$10.560,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 22.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	10	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$450,00	R\$13.500,00

R N REFRIGERAÇÃO
CNPJ:15.129.740/0001-08

3	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 24.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	08	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$500,00	R\$12.000,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 60.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	03	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções)	R\$500,00	R\$3.000,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, de marca Springer, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	15	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções)	R\$200,00	R\$9.000,00
Total dos Serviços					R\$48.060,00

Manaus-Am, 28 de Agosto de 2023.

RN REFRIGERAÇÃO – CNPJ:15.129.740/0001-08
ROGÉRIO NEVES DO NASCIMENTO
DIRETOR

Endereço: Rua 216, no 8 – Bairro: Nova Cidade – CEP:69.000-000 – Manaus – Am.



P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES

C.N.P.J. 09.598.168/0001-15 | E. 04293.607-1 | M. 125.33801

PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 25/08/2023

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia: P S COMERCIO E SERVIÇO

Razão Social: P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES-EPP

CNPJ: 09.598.168/0001-15

Optante pelo SIMPLES: Sim

Inscrição Estadual: 04.293.607-1

Inscrição Municipal: 125.338-01

Endereço: Rua Itaquara nº 9 Sala 02

Bairro: Novo Aleixo

Cidade: Manaus

Cep: 69.0

E-mail: psdealmeida@hotmail.com

Telefone: (92) 99159-2831

Fax: (92)

Item	Descrição	Quantidade Maquinas	Frequencia	VALORES	
				P. Unitario	P. Total
1	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	8	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 22.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	18	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$ 320,00	R\$ 17.280,00
	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 24.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	19	03 vezes a cada bimestre (03 manutenções)	R\$ 350,00	R\$ 19.950,00
	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo SPLIT, de marca diversas, capacidade de 60.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	2	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções)	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, de marca Springer, capacidade de 18.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	2	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções)	R\$ 180,00	R\$ 720,00
	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, de marca Springer, capacidade de 12.000 BTUs, instalados na Sede do INCRA/AM, em Manaus/AM	2	02 vezes a cada trimestre (02 manutenções)	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$	48.550,00

A empresa P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, declara que:

a) " Declaro que se for vencedor da presente aquisição, entregarei os materiais de acordo com as especificações exigidas, nas quantidades solicitadas e no prazo estipulado.

b) Prazo de Entrega: 24(vinte quatro) horas, após a solicitação do material, de forma parcelada

C) Unidade de Federação na qual será emitido o documento fiscal e o imposto incidente: Amazonas

d) Validade minima da Proposta: 60 (Sessenta) dias a contar da data da sua apresentação.

P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR